



Ceju: a excelência e o reconhecimento do curso de Direito

O Centro de Exercício Jurídico, CEJU, apresenta os avanços dos vários projetos em andamento, como: serviços sociais, redes de estágio, palestras realizadas por professores e estagiários, curso de capacitação para seus monitores durante todos os semestres na área do Direito.

O Ceju comprova ainda excelência do ensino da Newton Paiva ao aprovar monitores do curso de Direito no exame da OAB, além de promover o 1º colóquio, realizado no dia 17 de maio, com o tema: "Advocacia e empreendedorismo".

PÁGINAS 10 e 11

ALTO ÍNDICE DE APROVAÇÃO NA OAB



Monitores do CEJU foram aprovados no último exame da OAB, prova do reconhecimento da qualidade do ensino do curso de Direito do Centro Universitário Newton Paiva. PÁGINA 10



Alunos participam do 1º Colóquio

Trabalho eleito o melhor do semestre discute democracia

"Governo do povo para o povo e pelo povo". A frase refere-se a um dos mais importantes sentidos da democracia. No entanto, com o passar do tempo, muitos deixaram de acreditar na importância do estado de direito e de suas vantagens.

Acreditando que ainda possa existir um estado em que a dignidade humana seja igualitária entre as classes sociais, os alunos do segundo período de Direito, do Centro Universitário Newton Paiva, mostram sua visão acerca do tema e o, melhor de tudo, são premiados pelo melhor trabalho interdisciplinar do primeiro semestre de 2008 na Instituição, segundo banca examinadora.

PÁGINA 6

Homossexualismo no Brasil: como a legislação regulamenta o assunto

PÁGINA 5

Palestra destaca a importância da comunicação

Uma boa comunicação, ou seja, uma comunicação clara e objetiva é cada vez mais exigida não só no campo do Direito, mas em vários outros setores do mercado de trabalho, no Brasil e no exterior. Acompanhando de perto as mudanças nessa área, a professora Simone Andrade, coordenadora do curso de Gestão do Varejo, do Centro Universitário Newton Paiva, ministrou a palestra "Como falar em público com sucesso". O Objetivo foi apresentar aos futuros profissionais do Direito a importância de se falar bem em público, pois o estudante de Direito terá que enfrentar diversas situações ao longo da carreira. PÁGINA 4

Marcelo Gonçalves



Professora Simone Andrade ministra palestra "Como falar em público com sucesso"

Projeto desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça propõe digitalizar informações para agilizar processos

PÁGINA 3

Projeto de Lei (00437/2003), que tramita no Congresso Nacional, propõe regulamentação da prática de estágio nas empresas

PÁGINA 8

Jefferson Delbem

A coordenação do curso de Direito do Centro Universitário Newton Paiva, na presente edição, traz uma mensagem de boas vindas aos alunos, professores e colaboradores do ensino jurídico.

Lembramos que, desde o ano de 2006, uma nova rota foi traçada para os desígnios de nosso curso. Em um mundo de constantes transformações, não haveríamos de sucumbir aos novos tempos. Fizemos uma nova estrutura curricular com características arrojadas e inovadoras e uma criteriosa seleção docente. Procuramos, ainda, fomentar a interdisciplinaridade, despertar as virtudes éticas, incentivar a iniciação científica, promover competências e habilidades por meio: da prática jurídica, do processo solidário da monitoria, do nivelamento do calouro ingressante, do suporte ao formando junto ao Exame de Ordem, da implantação de uma linha de pesquisa, da reestruturação da monografia, da criação de grupos de competições acadêmicas, da interação com a comunidade jurídica, dos eventos, palestras e colóquios, da participação do aluno, do compromisso social, da inclusão de nosso nome no Guia Nacional do Estudante e pela recomendação da Ordem dos Advogados do Brasil - que consagrou o nosso curso com o selo "OAB Recomenda".

Toda essa transformação aperfeiçoadora é fruto do processo de integração e cooperação dos envolvidos, conscientes de que a prática jurídica e o preparo pedagógico são fundamentais na formação



Prof. Jean Carlos Fernandes
Doutorando em Direito (PUC/MG), Mestre em Direito (UFMG), coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário Newton Paiva

Prof. Ana Lúcia Fernandes
Especialista em Metodologia do Ensino Superior
Coordenadora do Centro de Excelência para Ensino - CEE do Centro Universitário Newton Paiva

Prof. Gustavo Costa Nassif
Doutorando e Mestre em Direito Público (PUC/MG) coordenador Adjunto do Curso de Direito do Centro Universitário Newton Paiva

do bacharel. Por isso, o ensino jurídico não pode estar focado em um único método. A formação de um rol de métodos de ensino é a tônica dos novos tempos, pois deve-se buscar a potencialização do ensino e ampliação dos leques educacionais, levando em consideração a realidade cotidiana. Ao abandonar o método único e ao adotar um sistema de métodos, o curso de Direito da Newton Paiva radicaliza o ensino jurídico, reduz o déficit de conhecimento e amplia a consciência do corpo discente, pois não se limita ao tradicional ensino por intermédio exclusivo de aulas

expositivas. Nossos professores não se enquadram como meros transmissores de conhecimentos, mas, há muito, já ocupam o elevado posto de orientadores e facilitadores da aprendizagem, por estarem conscientes das suas funções multimetódicas.

No ano de comemoração da primeira década do curso de Direito, estamos prontos e abertos aos novos desafios, mantendo nosso COMPROMISSO COM O CONHECIMENTO.

Boa leitura!

concurso

Desperte sua criatividade! Escolha o nome do jornal de Direito. Você terá a oportunidade de criar algo interessante, moderno e atraente para o jornal. Os nomes devem ser entregues a professora de Língua Portuguesa, Shirley Maria de Jesus, ou para a coordenação do Curso.

ALGUMAS SUGESTÕES FORAM DADAS:

A FORTIORI RATIONE (Por causa de uma razão mais forte), *IN EXTENSO* (Por extenso), *INTERAÇÃO*, *CONNECTIVIDADE*, *SUI GENERIS* (Típico, Peculiar, "De seu próprio gênero"), *IN VERBIS* (Nestas palavras)

Contamos com a participação dos alunos para a escolha do nome do nosso Jornal, assim ele ficará com o perfil do Curso.

Aguardamos sugestões. Interaja!

EXPEDIENTE

Publicação do CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA em parceria com a CPJ - Central de Produção Jornalística da Newton Paiva

REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA:
Dr. Newton de Paiva Ferreira Filho

VICE-REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA:
Dr. Paulo Newton de Paiva Ferreira

PRÓ-REITORA ACADÊMICA:
Dra. Angela Pace

DIRETOR FACISA:
Prof. Luiz Gonzaga Lopes Cordeiro

COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO:
Prof. Jean Carlos Fernandes

COORDENADOR ADJUNTO:
Prof. Gustavo Nassif

COORDENADORA DO CENTRO DE EXCELÊNCIA PARA O ENSINO/ASSESSORA PEDAGÓGICA DO CURSO DE DIREITO
Ana Lúcia Fernandes Paulo

ORIENTADORA E SUPERVISORA:
Profa. Shirley Maria de Jesus - shyрма@terra.com.br

COORDENADORA DO CURSO DE JORNALISMO:
Profa. Marialice Emboava

COORDENADOR DA CPJ:
Prof. Eustáquio Trindade Netto - MG 02146 MT

COORDENADOR ADJUNTO DA CPJ:
Edwaldo Cordeiro - JP - 11388

PROJETO GRÁFICO E EDITORA DE ARTE:
Helô Costa - MG 00124 DG

COLABORADORES DO CURSO DE JORNALISMO:
Leonardo Cunha e André Campos (Edição e textos); Amanda

Ramos e Jefferson Delbem (textos),
Anna Paula Morais, Daniele Rodrigues,
Marcele Morais, Rose Borges (Diagramação)

ENDEREÇO:
Campus Carlos Luz - Rua Catumbi, 546, Caiçara,
Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31230-600,
Tel.: (31) 3516-2735
www.newtonpaiva.br

Sugestões de texto encaminhar para
shyрма@terra.com.br

O Direito na Ponta dos Dedos

DULCILENE DO PRADO
DISCENTE DO 6º PERÍODO – MANHÃ

Alunos de Direito da Newton Paiva, a convite do professor Francisco Ricardo Sales Costa, puderam participar, no dia 09 de abril de 2008, da primeira sessão de julgamento por meio eletrônico realizada pelas turmas recursais dos Juizados Especiais de Belo Horizonte. O projeto desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça tem a proposta de digitalizar as informações e oferecer meio mais dinâmico e compacto com inúmeras vantagens de operação em relação ao tradicional processo de papel.

Estiveram presentes à solenidade, dentre outros, os desembargadores José Fernandes Filho e Caetano Levi Lopes, presidente e vice-presidente, respectivamente, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, os desembargadores Fernando Botelho e Barros Levenhagen, os juízes da capital Vicente de Oliveira Silva, Luiz Carlos de Azevedo Corrêa, André Leite Praça, José Osvaldo Corrêa Furtado e Mendonça, Flávia Birchal de Moura, Francisco Ricardo Sales Costa e Márcio Idalmo Santos Miranda e o procurador-geral adjunto jurídico de Minas Gerais, Alceu José Torres Marques.

Em seu discurso, o desembargador Caetano Levi fez interessante trocadilho destacando o papel da justiça em contrapartida ao propósito inovador de uma justiça sem papel, de um *minus* ao papel material a um *plus* do papel social.

Os acadêmicos tomaram ciência dessa nova maneira de se operar o processo que, em breve, fará parte do cotidiano de todos: petições por *e-mail*, acompanhamento virtual dos autos e todas



Alunos do Curso e o professor Francisco Ricardo Costa

as demais facilidades da tecnologia à disposição da comunidade e dos operadores do direito.

Tiveram contato também com o mecanismo peculiar dos procedimentos na justiça especializada, acompanhando as sustentações orais e as decisões da turma recursal. Muitos foram os comentários acerca dos aspectos apreendidos como a vivacidade do desembargador Fernandes Filho, a forma como se exerce a proteção à relação de consumo e a reiteração de decisões sobre mesmo tema que abarrotam a pauta.

Observaram de perto o motivo pelo qual os Juizados Especiais contam com tamanho prestígio perante a população. Embora seja uma instituição bastante recente, pois foram criados

em 1995 e tiveram as primeiras Varas, no interior do Estado, efetivamente instaladas apenas em novembro de 2004, os juizados já contam com a aprovação de sete em cada dez brasileiros, de acordo com pesquisa realizada pela Associação Nacional dos Magistrados, conquistando o patamar de terceira instituição mais confiável do país. Isso demonstra que a meta inicial estipulada há pouco mais de uma década, qual seja, para levar à apreciação do judiciário demandas de um público até então excluído, vem sendo alcançada com louvor.

Nos julgados da 6ª Turma Recursal Cível, no Juizado da UFMG, algo que fica evidenciado é como o dano moral, mesmo que ainda com módicas indenizações, já começa a desempenhar uma função disciplinadora e pedagógica. A velha medida de inclusão de nomes em cadastros de inadimplência, muitas vezes exercida sem os devidos cuidados, tem sido rechaçada e penalizada pela jurisprudência ao enfatizar que a via para satisfação de um crédito não pode invadir os direitos da personalidade. Uma lição para os alunos: medidas coercitivas contra consumidores ou são tomadas judicialmente ou com tamanha cautela que, em uma relação de inversão do ônus da prova, fique clara e inequívoca a inadimplência alegada como defesa.

O processo digital é uma ferramenta poderosa a serviço da cidadania e a equipe que trabalha para sua implantação merece nosso aplauso.

Como garantir benefícios na condição de estudante

TATIANA RICARDONI
ALUNA DO 6º PERÍODO DE DIREITO – MANHÃ



Jefferson Delbem

Nós estudantes, inúmeras vezes, nos submetemos a estágios voluntários ou quando remunerados (muitas vezes, mal remunerados), temos uma redução de direitos trabalhistas e previdenciários. Assim, trabalhamos sem proteção e garantia futura para uma possível aposentadoria.

A Previdência Social visa amparar o segurado e os dependentes em caso de eventos fortuitos como doença, invalidez, idade avançada e morte – situações que impedem o trabalhador de prover a sua manutenção e a de sua família.

Enquadrando-me nessa situação e como estudiosa da legislação previdenciária, descobri que os estudantes, a partir

de 16 anos, mediante inscrição e contribuição, podem se inserir na Previdência social na qualidade de Segurado Facultativo, desde que não exerçam atividade remunerada que os enquadre como Segurado Obrigatório da Previdência Social e não estejam vinculados a nenhum regime de previdência social. Podem, igualmente, filiar-se facultativamente, dentre outros: o bolsista e o estagiário que prestam serviços à empresa de acordo com a lei 6494/ 1977.

A contribuição para a Previdência Social não gera direito apenas a aposentadoria, mas também, ampara, a curto prazo, os seus filiados, principalmente, quando se encontram

incapacitados para prover sua subsistência. É o caso do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez. Para recebê-los, basta que o segurado tenha apenas 12 contribuições mensais ou venha a sofrer um acidente que os incapacite por mais de 15 dias para obter estes benefícios pretendidos.

Com a globalização da economia, a crise do emprego e a possibilidade de riscos e imprevistos, faz-se necessário lutar por nossa sobrevivência e uma maneira de nos resguardarmos é tornando-nos previdentes. Logo, sugiro que os colegas parem e reflitam se vale ou não à pena enquadrar-se na Previdência Social tendo em vista o que foi mencionado acima.

“Como falar em público com sucesso”

PROFª. SHIRLEY MARIA

Fotos Marcelo Gonçalves



Alunos do curso de Direito, na palestra
 “Como falar em público com sucesso”

O mercado de trabalho, hoje, exige versatilidade. E o profissional precisa adequar-se às novas exigências e aprender a se apresentar publicamente. A oratória é uma ferramenta que auxilia nesse processo.

A profª. Simone Andrade, coordenadora do curso de Gestão do Varejo, no Centro Universitário Newton Paiva, ministra treinamentos diversos e afirma que o orador não nasce feito. Segundo ela, a arte de falar em público é um ofício que se aprende e a prática diária é importante para atingirmos sucesso profissional.

A fim de apresentar algumas técnicas para os estudantes do primeiro período do curso de Direito, a professora Simone Andrade, por meio da metodologia participativa, ministrou palestra - “Como falar em público com sucesso” - nos dias 5 e 8 de maio, nos turnos da noite e manhã respectivamente.

Simone Andrade revelou que o principal aspecto a ser vencido é o medo, gerado por estarmos expostos e devido a nossa responsabilidade perante as pessoas. A primeira orientação que ela nos dá é “encará-lo com naturalidade”.

A postura ereta, o domínio do assunto, planejar o que vai ser exposto, descobrir e explorar seus pontos positivos, além do relaxamento e firmeza na caminhada, são outros cuidados a serem tomados. Para o *marketing pessoal*, é necessário, ainda, vestir - se adequadamente.

Segundo Andrade, é importante lembrar-se de que a apresentação deve ter princípio, meio e fim e deve-se sinalizar que sua fala terminou, mas sem usar expressões chulas: “É isso”.

O mais importante, segundo a palestrante, é que cada um tem dentro de si algo que o faz brilhar, entretanto, para que isso aconteça, é preciso experimentar, ousar.



Professora Valéria Edith, Frederico Barbosa, Shirley Maria e Simone Andrade

A PROFESSORA SIMONE ANDRADE, ALÉM DE COORDENADORA, É CONSULTORA E MINISTRA TREINAMENTOS NA CTR CONSULTORIA, TREINAMENTO E RESULTADO.
 WWW.CTR-RESULTADO.COM.BR, 3411-3001

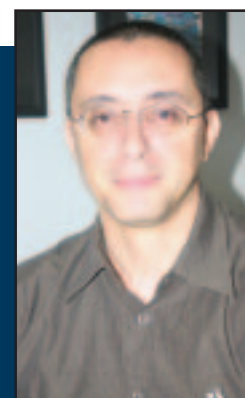


PROFESSORES HOMENAGEADOS

No primeiro semestre de 2008, foram homenageados pela TURMA 664, 2º período da MANHÃ, os seguintes professores: ADAIL MOTA, CARLOS MAGALHAES, RODRIGO PESSOA E ROGÉRIO REIS.



A coordenação parabeniza os professores e os alunos pela iniciativa.



Homossexualidade e família: direito a aceitação ou a inclusão?

PRISCILA LADEIRA ALVES DE BRITO
MESTRE EM DIREITO – INSTITUIÇÕES POLÍTICAS, ADVOGADA

Tratar de temas como a homossexualidade sempre traz à tona o conflito existente entre a busca de isenção de quem suscita a reflexão e o imaginário social que circunda o assunto. A tarefa é árdua, mas é necessário que se cumpra, para que através do diálogo, se busque apurar as arestas do que ainda não é naturalmente aceito.

A homossexualidade tem sido cada vez mais objeto de reflexão em diversos ambientes, tais como imprensa, universidades e escolas. Entretanto, nota-se que o foco das discussões tem sido a tentativa de aceitação do homossexual, em lugar do debate de como se efetivar sua inclusão na sociedade. A diferença entre a aceitação e a inclusão é sutil, mas suficiente para apresentar as nuances do que necessita ser reavaliado.

A aceitação considera as minorias admitindo a existência desses grupos, porém, em um conjunto à parte do complexo social e, principalmente, distante do modelo pretendido como núcleo padrão – a família. Mas, infelizmente, a manutenção das minorias é justamente o caminho do colapso social. De outro lado, a inclusão retira os limites que separam as microestruturas sociais, miscigenando seus integrantes e tornando-os necessariamente iguais enquanto integrantes de uma única sociedade. Na inclusão, busca-se democraticamente a coexistência das diversidades.

No Brasil, a recente Parada Gay é um interessante objeto de análise dessa dualidade – aceitação X inclusão. Dentre os aspectos positivos, destaca-se o número de pessoas que compareceram ao evento¹ e a decisão da FECOMÉRCIO / SP pela criação de um selo em favor da diversidade sexual². Todavia, há aspectos negativos que favorecem a manutenção dos homossexuais como minoria como, por exemplo, os resultados que afastam o peso político do evento em prol da inclusão – ruas sujas, delitos, acidentes e exageros.

Paralelamente, o Judiciário brasileiro tem caminhado para pretender a inclusão da homossexualidade em alguns aspectos. Atualmente, o STJ já se posicionou para reconhecer direitos patrimoniais e previdenciários em uniões homoafetivas³. A adoção de menores por casais homossexuais

já é uma realidade em diversos estados do país. Mesmo assim, a questão é polêmica. Está em discussão, na 4ª Turma do STJ, o reconhecimento da união homoafetiva sob a ótica do Direito de Família, por enquanto, com votos de empate⁴.

As decisões representam um avanço importante na inclusão do homossexual, mas ainda são frágeis. E as que favorecem o reconhecimento da união homoafetiva ainda são tidas como, no mínimo, desconfortáveis, para boa parte da população. Politicamente, o que se verifica, no Brasil, é uma apatia e um silêncio, que em nada colaboram para o avanço dos movimentos de inclusão.

Mas existem avanços em outras sociedades. Em alguns países, a inclusão da homossexualidade, inclusive, no núcleo social da família, já ocorreu pela adequação do sistema jurídico à realidade social. A criação de leis que efetivem esta inclusão não representa o esgotamento da polêmica, mas consolida o posicionamento da sociedade no sentido de efetivar democraticamente um espaço igualitário de convivência para os homossexuais.

No Canadá, em 2005, foi sancionada a lei federal que permite o casamento civil entre homossexuais. Assim como a Constituição brasileira, a Constituição canadense garante a liberdade e a igualdade a todas as pessoas, abolindo qualquer forma de discriminação. Com base nessa premissa, o Parlamento canadense conferiu o direito de homossexuais ao casamento civil, ressaltando que somente a aceitação da união estável como solução à legalização da união homoafetiva seria inadequada⁵.

A legislação canadense tem como escopo franquear ao homossexual a mesma escolha que é possibilitada ao heterossexual: casar-se ou manter-se em união civil. A lei não menciona o sexo dos contraentes na união civil, ressaltando apenas que a formação da família se dê de forma livre e sob preceitos de respeito a direitos e obrigações⁶. No ordenamento jurídico canadense, o movimento de democratização dos direitos e garantias é notório, portanto.

Enfim, não se trata de um sistema legal com previsão de uma terceira categoria de instituição familiar, mas de uma

legislação que adequou a proteção constitucional da família à realidade social de forma integral⁷. Nesse sentido, nota-se que a aceitação da diversidade sexual pela sociedade canadense não é simplesmente o reconhecimento da existência do homossexualismo, mas da verdadeira inserção do homossexual no contexto de caracterização do povo canadense. O homossexualismo, no Canadá, não agride e nem sofre agressão.

Percebe-se, portanto, que a solução das questões polêmicas e reflexão da forma de inclusão legal e constitucional da homossexualidade enquanto base familiar é viável, ainda que no Brasil inúmeras situações de avanço e obstáculo surjam. A inclusão da homossexualidade somente vai acontecer se a conveniência social assim o permitir, de forma a movimentar politicamente o Estado para que se posicione quanto ao tema. E, como sempre, a universidade é um excelente palco para o enfrentamento do tema, portanto, que a produção acadêmica cumpra seu papel social de pesquisar, questionar e buscar o esclarecimento.

¹<http://www1.folha.uol.com.br/folha/ilustrada/ult90u303293.shtml>, (18-06-2008 - 11:30)

²<http://www1.folha.uol.com.br/folha/ilustrada/ult90u303293.shtml>, (18-06-2008 - 11:30)

³REsp 238715 e REsp 395904

⁴REsp 820475

⁵[...] “que seule l'égalité d'accès au mariage civil respecterait le droit des couples de même sexe à l'égalité sans discrimination, et que l'union civile, à titre de solution de rechange à l'institution du mariage, serait inadéquante à cet égard et porterait atteinte à leur dignité, en violation de la Charte canadienne des droits et libertés”.

⁶521.1. L'union civile est l'engagement de deux personnes âgées de 18 ans ou plus qui expriment leur consentement libre et éclairé à faire vie commune et à respecter les droits et obligations liés à cet état. (Code Civil du Québec)

⁷[...] “que, à la lumière de ce qui précède, l'engagement du Parlement du Canada à protéger le droit à l'égalité sans discrimination l'empêche de recourir à l'article 33 de la Charte canadienne des droits et libertés pour priver les couples de même sexe du droit à l'égalité d'accès au mariage civil;

e le mariage est une institution fondamentale au sein de la société canadienne et qu'il incombe au Parlement du Canada de la soutenir parce qu'elle renforce le lien conjugal et constitue, pour nombre de Canadiens, le fondement de la famille” [...].

“(Re)pensando o Direito”

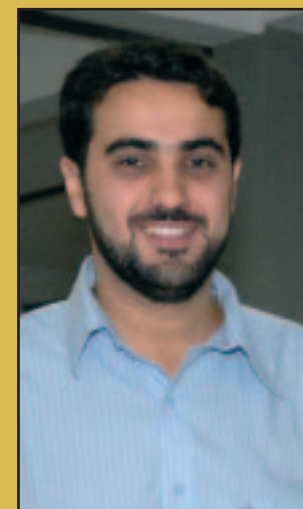
Muitos dos nossos alunos, principalmente os dos períodos iniciais, ao verem as disciplinas de sua grade curricular, ficam a se perguntar: por que temos tanta filosofia? O que é hermenêutica e qual a utilidade disto na minha vida? O que o Direito tem a ver com isso tudo? Por que não estudar mais Direito Penal, Civil, Processual, Trabalhista etc., e ficar perdendo tempo com tanta abstração?

Pois bem. Exatamente com a finalidade de demonstrar como esses conhecimentos propedêuticos são importantes na formação do jurista, é que esta coluna se destinará. Queremos, com ela, apresentar aos alunos que o perfil do profissional do

Direito, hoje, mudou e que sem uma base crítica, filosófica e hermenêutica, a sua atuação profissional ficará prejudicada.

Isto porque, diante do fenômeno da constitucionalização do Direito, do reconhecimento da condição hermenêutica do ser humano e mesmo da sua historicidade e de sua limitação, não há como pensar o jurídico sem levar todas essas questões em consideração. Afinal de contas, estamos todos imersos em tradições, em uma história por nós construída e que depende de releituras para uma adequada aplicação e solução de conflitos.

Sendo assim, convidamos todos a novas reflexões. Sejam todos bem vindos.



PROF. FREDERICO
BARBOSA GOMES
PROF. DE CIÊNCIA POLÍTICA E
DIREITO CONSTITUCIONAL II
MESTRE EM DIREITO PÚBLICO
ADVOGADO

Trabalho interdisciplinar eleito o melhor do semestre

Como se interpreta a democracia

ANA LUIZA SOUZA BRANT, FERNANDO ANTÔNIO MAGALHÃES, MÁRCIO JOSÉ P. CRUZ, MARIANA DE ALMEIDA PEREIRA, MICHELLE REIS DOS SANTOS, PAOLA MIRANDA SIQUEIRA, REGEAMARA DE OLIVEIRA RIBEIRO
 ALUNOS DO SEGUNDO PERÍODO MATUTINO

PROFESSOR ORIENTADOR: ARTHUR GUERRA

Cumpre-nos a obrigação, antes de tudo, agradecer a orientação do Professor Arthur Guerra, bem como o empenho dos demais docentes que tivemos neste tão proveitoso 2º período, visto a interdisciplinaridade do trabalho.

Na realidade, o que gostaríamos de mostrar é a maneira de interpretar a democracia. Hitler pensava que o modelo por ele instituído era a Democracia, pois o “governo do povo para o povo e pelo povo” estava sendo utilizado, porém, o que havia era o desrespeito à dignidade da pessoa humana. Nesse

tema, também não poderíamos deixar de lembrar os 60 anos da Declaração dos Direitos humanos, que foi instituída logo após as barbáries cometidas durante a Segunda Guerra Mundial.

Feitas as considerações, buscamos demonstrar de forma prática e até mesmo caricata que essa noção de governo não exemplifica a totalidade da democracia. Temos prova disso na própria História; basta lembrarmos a antiga democracia grega. Se a confrontarmos com a nossa política econômica

atual, perceberemos certo elitismo democrático. Democracia trás em seu bojo respeito às diferenças, ressaltando, sobretudo, a dignidade humana - o que amplia grandemente nosso entendimento desta forma de convívio social.

Cabe por fim, parabenizar o coordenador dos trabalhos neste ano, Professor Adail Motta, e desejar aos alunos do atual 1º período que aproveitem toda a sabedoria deste MESTRE, que nos deixou profunda marca neste curto espaço de tempo.

A desvinculação do aspecto biológico para identificação da paternidade e da maternidade

Jefferson Delbem



FLÁVIA DE AZEVEDO PEREIRA
 GABRIELA DE CÁSSIA DO
 CARMO CORSINO TOUSSAINT
 KELLY SOARES DE MATOS
 SILVA, NATÁLIA ROCHA
 PEREIRA TÓFANI
 ALUNAS DO 7º PERÍODO MATUTINO

PROFESSOR ORIENTADOR:
 JOAQUIM LORENTZ

Entende-se por filiação a relação existente entre pais e filhos. É possível identificar três tipos de paternidade: a biológica, correlata aos laços consanguíneos e à origem genética, sendo passível de ser provada pelo exame de DNA; a jurídica, também chamada de registral, proveniente do registro de nascimento, que é a prova por excelência e, finalmente, a paternidade sócio-afetiva, que leva em contra três elementos básicos, sendo eles, o uso do nome do pai, o tratamento dado como se filho fosse e o reconhecimento da sociedade perante essa relação.

“A família retratada no Código Civil de 1916 era patrimonial e hierarquizada, fundada exclusivamente no casamento e nos filhos oriundos do matrimônio. Qualquer concepção fora desse quadro não era reconhecida pelo ordenamento jurídico.” (Revista *Visão Jurídica*, n.º. 20/2007, p.48)

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, tais paradigmas foram quebrados. De início, foram proibidas quaisquer distinções entre os filhos oriundos do casamento ou não, principalmente, em virtude do reconhecimento da união estável. Segundo explica Sílvio de Salvo Venosa, a distinção entre filhos legítimos, ilegítimos e

adotivos apenas subsiste para meros fins didáticos no intuito de reconhecer qual fenômeno origina as relações jurídicas quanto ao fenômeno da procriação.

Com o advento do Código Civil de 2002, apesar de alguns conceitos concernentes à filiação terem permanecido, como o que diz respeito a presunção de paternidade conforme o artigo 1597, incisos I e II, duas grandes inovações devem ser salientadas. A primeira delas refere-se a regulamentação da filiação proveniente da inseminação artificial; a segunda e mais importante contempla a interpretação do artigo 1593, que possibilita o reconhecimento da paternidade sócio-afetiva, ao dizer que o parentesco pode se dar pela consangüinidade e também por outra origem.

O termo paternidade é utilizado de forma genérica para definir a relação tanto de pai quanto de mãe com os filhos. A distinção entre a paternidade biológica, oriunda do fato natural da procriação, da paternidade sócio-afetiva, que é a filiação como fato jurídico, é necessária para que se preserve o máximo possível as partes envolvidas em uma demanda dessa natureza. Imprescindível é a participação de profissionais como sociólogos e psicólogos a fim de auxiliar o juiz no momento da decisão.

O fato é que o vínculo biológico pode tornar-se irrelevante quando comparado a um laço muito maior que é o afetivo, pois a figura paterna é associada à criação, educação, afetividade e subsistência.

Nos tribunais, esse entendimento já vem sendo aplicado, são inúmeras as demandas em que a paternidade sócio-afetiva prevalece sobre a biológica por ser mais benéfica às partes.

Deve-se ainda ressaltar que o reconhecimento do vínculo biológico possui importância, principalmente, no que diz respeito a formação psíquica e a saúde. “A distinção técnica entre o direito à filiação e o direito ao conhecimento da origem genética possibilita a conclusão de que a busca do segundo em nada afetará o primeiro. Assim, aquela pessoa cuja filiação está solidificada sobre as bases da adoção ou da paternidade sócio-afetiva, pode fazer seus direitos de personalidade, direito à vida e à saúde, através da investigação de sua origem genética, sem que isso, contudo, afete seu estado de filiação.” (ANDRADE, *Bioética e Biodireito*, 2006, p. 293)]

A verdade é que se deve analisar cada caso concreto, de forma que satisfaça a real necessidade das partes, evitando o desgaste das mesmas a fim de buscar uma solução justa e benéfica.

Repensando os propósitos do dano moral

SÉRGIO ARMANELLI GIBSON
MESTRE EM DIREITO PÚBLICO PELA PUC MINAS
ADVOGADO

Marcelo Gonçalves



Em muito evoluiu a doutrina civilista em seus estudos acerca da responsabilidade civil pela prática de danos morais. Indubitavelmente, a constitucionalização do dano moral¹ e a previsão da respectiva reparação pecuniária colocaram fim a celeuma doutrinária e jurisprudencial sobre o tema. Vale dizer que a jurisprudência também esquadrinhou teses vanguardistas, como quando admite pacificamente que as pessoas jurídicas possam sofrer dano moral, promovendo leitura adequada do Artigo 52, do Código Civil de 2002² e protegendo a reputação e credibilidade das pessoas jurídicas das vicissitudes do mercado, de afoitas cobranças ou indevidas acusações. Inobstante, atente-se, também, a entendimentos que acenam para a possibilidade da ocorrência de danos morais metaindividuais ou difusos, donde seria impossível determinar quais seriam aqueles lesionados com

determinadas práticas ilícitas, o que dificulta não somente a quantificação do valor a ser arbitrado pelo juízo, mas também obnubilam a quem se destinaram tais valores, por serem indefinidos os ofendidos.

De toda sorte, o que se quer é instigar a discussão sobre os propósitos da indenização civil por danos morais: suas finalidades seriam tão-somente reparatórias, por força da literalidade do Artigo 944, do Código Civil? Ao se condenar determinada empresa por danos morais em um caso concreto, devemos nos ater ao prejuízo gerado por aquela parte especificamente considerada? Mais correto não seria dotar de caráter inibitório e dissuasivo a decisão condenatória, fazendo com que a prática contumaz daqueles que ofendem diuturnamente o patrimônio psíquico de outrem seja evitada³?

Sem o viés pedagógico, as decisões judiciais acabam sendo

menoscabadas e contabilizadas em um balanço exclusivamente utilitarista por parte dos condenados, que optam por arcar com os valores da condenação a mudar sua conduta lesiva em relação àqueles que não procuram o Judiciário, dando ensejo ao que se denomina de *ato negativamente exemplar*. Destinar parte da condenação a campanhas de prevenção da prática ilícita, evitaria com que seja caracterizado o enriquecimento ilícito da parte *ex adversa*? Mas como estimular as pessoas ofendidas a se socorrer no Poder Judiciário? A discussão está apenas começando.

1 Vide o enunciado da Súmula 227 do Superior Tribunal de Justiça: "A pessoa jurídica pode sofrer dano moral".

2 "Artigo 52- Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade".

3 Não por outra razão o Conselho de Justiça Federal editou o enunciado 379, que apregoa pela função pedagógica ou punitiva da indenização por danos morais.

A conciliação no Brasil

RODRIGO ALMEIDA MAGALHÃES

MESTRE E DOUTOR EM DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO EMPRESARIAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

A conciliação, também chamada de negociação, provem do latim *conciliare*, que quer dizer acerto de ânimos em choque. É um instituto muito antigo, previsto, inclusive, na Lei das XII Tábuas.

Atualmente, a conciliação é definida como processo pelo qual o conciliador tenta fazer que as partes evitem ou desistam da jurisdição.

Ela poderá ser endo ou extraprocessual. Em ambos os casos, o conciliador, através de sua intromissão no mérito da causa, tenta com que as partes, livremente, entrem em acordo. Esse acordo é obtido através da transação, ou através da submissão, ou através da renúncia. Tratando-se de conciliação endoprocessual, pode-se chegar ainda à mera “desistência da ação”, ou seja, revogação da demanda inicial para que o processo se extinga sem que o conflito receba

solução alguma.

O terceiro interventor (conciliador) atua como elo. Sua finalidade, como exposto acima, é levar as partes ao entendimento, através da identificação de problemas e possíveis soluções. Ele não precisa ser neutro, ou seja, pode interferir no mérito das questões. O conciliador não decide o conflito, ele pode apenas sugerir decisões; a decisão cabe às partes.

As leis brasileiras prestigiam a conciliação. O procedimento das reclamações trabalhistas inclui duas tentativas de conciliação (arts. 847 e 850 da Consolidação das Leis Trabalhistas). No Código de Processo Civil, os arts. 447 e 448 prevêem a tentativa de conciliação ao início da audiência de instrução e julgamento e, com as modificações introduzidas pelas leis nº 8.951 e 8.952/94, o art. 125 prevê que o juiz, a qualquer tempo, poderá

conciliar as partes, e o art. 331 prevê um momento específico para a tentativa de conciliação. Os juizados especiais cíveis e criminais (lei nº 9.099/95) colocaram a conciliação como um de seus pilares.

Em Belo Horizonte, juizados informais de conciliação estão sendo implantados, compostos pelos membros da própria comunidade. Além disso, iniciou-se, a partir de 18 de agosto de 2003, nas Varas Cíveis, a implantação das audiências de tentativa de conciliação. Essas audiências são designadas no prazo máximo de trinta dias pelos titulares das Varas Cíveis. A implantação das tentativas de conciliação faz parte do plano de ampliação de projeto Central de Conciliação, elaborado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com vistas à redução do acervo processual e mais agilidade da prestação jurisdicional.

Reflexos Jurídicos e Socioeconômicos da Regulamentação do Estágio

FELIPE FERREIRA MACHADO MORAES

GRADUANDO – 9º PERÍODO DE DIREITO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

A formação de um profissional qualificado requer, necessariamente, a composição entre aspectos teóricos e práticos. Seguindo este raciocínio, a prática do estágio configura-se, na maioria dos casos, como requisito para a conclusão do curso superior, assim como do curso técnico.

Em virtude da relevância do tema e do grande número de cidadãos envolvidos atualmente, tramita no Congresso o Projeto de Lei PL 00473/2003, de autoria do Senador Osmar Dias, que dispõe sobre a regulamentação da prática de tal atividade, a cargo da Lei 6.494, de 1977.

Hoje, percebemos uma banalização da prática do estágio, sendo rotineira a designação de estagiários ao exercício de atividades estranhas a grade curricular e até mesmo ao curso. Percebemos também, corriqueiramente, a existência de empresas que possuem em seu quadro laboral, um número elevado de estagiários, o que, em alguns casos, configura escusa às obrigações trabalhistas.

Tal projeto de lei contempla inúmeras alterações a atual regulamentação, as quais ampliam a esfera dos direitos do estagiário e, conseqüentemente, oneram a empresa concedente.

Dentre tais possíveis modificações estão: concessão necessária de alguma forma de contraprestação aos serviços prestados, assim como auxílio transporte nos estágios não obrigatórios; redução taxativa da jornada para, no máximo, seis horas diárias ou trinta horas semanais - referente a nível superior ou médio, e quatro horas diárias ou vinte semanais para alunos do ensino especial e fundamental, ressalvado os cursos com períodos exclusivos de prática profissional; e, ainda, recesso de trinta dias após duração igual ou superior a um ano, a ser gozado, preferencialmente, durante o recesso escolar.

Estas possíveis medidas, de fato, constituirão, caso vinguem, em substanciais alterações na prática do estágio, vinculando-a eminentemente ao conhecimento teórico obtido no curso e evitando sua banalização. Entretanto, não menos



André Campos

importantes são os dados socioeconômicos. Tais modificações ocasionarão maiores ônus às empresas, e, conseqüentemente, proporcionarão redução das ofertas de estágio.

Devemos refletir sobre o tema, transcendendo o enfoque jurídico, na medida em que a diminuição das vagas de estágio refletirá negativamente na qualificação técnica e profissional dos estudantes, assim como ocasionará um impacto social, principalmente, nas classes menos favorecidas, as quais se valem das remunerações e auxílios provenientes do estágio no

custeio dos estudos e, até mesmo, na complementação da renda familiar.

Há que valer-se da ponderação, buscando o equilíbrio, para que a lei não obste que se concretizem na prática os objetivos do estágio, que além de complementação do conhecimento teórico, ainda possibilitam o convívio profissional no ambiente de trabalho. Tais objetivos têm muito a acrescentar no currículo do aluno, desde que não coadunem com a exploração de mão-de-obra barata.

UMA VÍRGULA MUDA TUDO

Na comemoração dos 100 anos da ABI (Associação Brasileira de Imprensa), ela nos lembra que a vírgula pode não ser apenas problema de gramática, mas de informação.

“A VÍRGULA PODE SER UMA PAUSA... OU NÃO.

Não, espere.

Não espere.

ELA PODE SUMIR COM SEU DINHEIRO.

23,4.

2.34.

PODE SER AUTORITÁRIA.

Aceito, obrigado.

Aceito obrigado.

PODE CRIAR HERÓIS.

Isso só, ele resolve.

Isso só ele resolve.

E VILÕES.

Esse, juiz, é corrupto.

Esse juiz é corrupto.

ELA PODE SER A SOLUÇÃO.

Vamos perder, nada foi resolvido.

Vamos perder nada, foi resolvido.

A VÍRGULA MUDA UMA OPINIÃO.

Não queremos saber.

Não, queremos saber.

UMA VÍRGULA MUDA TUDO.

ABI: 100 anos lutando para que ninguém mude uma vírgula da sua informação”.

¹Material enviado pelo Prof. Rodrigo Pessoa em 9/4/08.

Profa. Shirley
Maria de Jesus,
PROFESSORA DE
PORTUGUÊS NO
CENTRO UNIVERSITÁRIO
NEWTON PAIVA,
MESTRE
EM LITERATURAS
DE LÍNGUA PORTUGUESA
(PUC/MINAS)

Fotos Marcelo Gonçalves



A
B
C
D
E
F
G

E-MAIL PARA ESTA COLUNA:
SHYRMA@TERRA.COM.BR

Regência dos verbos morar e residir

Usa-se *morar* com a preposição *em*, antes do substantivo *rua* e de outros que designam

logradouros públicos:

“*João mora na Rua Itu*
(e não à Rua Itu).”

“*Morávamos na Av. Brasil.*”

“*Em que rua você mora? –*
Moro na antiga Rua Montenegro,
em Ipanema.”

Já o verbo *residir*, como o seu
sinônimo *morar*, utiliza a
preposição *em*:

“*O médico residia na* (e não à)
Rua Santana.”

E lembre-se que *residente* e
residência têm a mesma regência
de *residir*:

“*Vítor Silva, residente na*
Rua Estrela, nº 20, não foi
encontrado em casa.”

“*O cantor fixou residência na*
Rua Castro Alves.”¹

Fique atento ao uso correto das
regências desses verbos.

¹Os exemplos, aqui, utilizados, foram
retirados da *Novíssima Gramática*
da Língua Portuguesa
(CEGALLA, 2007, p.502 e p. 508).

VOCÊ SABIA?

Prof. Rodrigo Pessoa,
ADVOGADO
FORMADO EM DIREITO PELA UFMG,
MESTRE EM DIREITO PRIVADO
PELA PUC-MINAS,
MEMBRO DA COMISSÃO DE ÉTICA E
DISCIPLINA DA OAB/MG,
PROFESSOR DA GRADUAÇÃO
E PÓS-GRADUAÇÃO DA NEWTON PAIVA



REMISSÃO OU REMIÇÃO?

Não, meus caros, não se trata de uma dica de português... na verdade, ambos estão corretos, pois tratam-se de institutos jurídicos diferentes. A *remissão* é instituto de direito civil, que significa renúncia, liberação, perdão, ou seja, “ação de desobrigar, feita espontaneamente, sem condição alguma”. Deriva do verbo *remitir*, sendo causa de extinção de obrigações.

Remição é a ação de se desobrigar mediante pagamento. O devedor pode *remir* a dívida, “desde que o faça antes de adjudicados os bens, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios”, nos termos do art. 651 do CPC. O sistema processual anterior tratava da *remição* de bens, que é o “resgate do bem objeto da execução, realizado sob a forma de recompra da coisa já vendida em praça ou leilão”. Tratava-se, na verdade, de um direito de preferência na aquisição do bem penhorado que foi alienado. O atual sistema não contempla mais tal hipótese, já que prevê, nos termos do art. 647, a possibilidade de adjudicação dos bens penhorados pelas pessoas do art. 685-A, §2º, antes do bem ser levado a hasta pública.

Já *remição*, no direito penal, significa “resgatar, abater, descontar, pelo trabalho realizado dentro do sistema prisional, parte do tempo da pena a cumprir”, ocorrendo na base de três dias de trabalho por um de pena; é um “desconto” da pena decorrente do trabalho do preso.

Portanto, devemos estar sempre atentos para não empregar os termos de forma equivocada.

MONITORES DO CEJU APROVADOS NO EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Monitores do CEJU, do 10º período, submeteram-se ao último Exame da OAB - Edson Braga, Gilvânia Gonçalves Ribeiro e Ricardo Minelli -, foram aprovados e comprovam, mais uma vez, a excelência do ensino da Newton e a importância da prática durante a graduação.

O Curso de Direito e toda a equipe do CEJU parabenizam os alunos.



As coordenadoras do CEJU e do Centro de Excelência para o Ensino, Valéria Edith e Ana Lúcia Fernandes entregando ao Sr. Fernando Nascimento, da Paróquia São Miguel Arcanjo, as caixas de leite arrecadadas no 1º Colóquio do CEJU

CEJU ADOTA UMA COMUNIDADE

Nos dias 20 de maio e 16 de junho, o CEJU realizou atendimento jurídico na Paróquia São Gabriel, no Bairro Pindorama. Os atendimentos foram realizados pelos alunos, sob a supervisão da professora orientadora do CEJU, Dinorá Carla. Durante os atendimentos, os alunos constataram que, muitas vezes, as pessoas buscam apenas uma orientação, porém, havendo necessidade e interesse na propositura de uma ação judicial, elas são encaminhadas para o CEJU, para que o atendimento tenha prosseguimento.

No atendimento do dia 20 de maio, foram entregues ao Conselheiro Pastoral Paroquial, Fernando Nascimento dos Santos, 175 litros de leite, arrecadados no 1º Colóquio do CEJU, que foram doados às famílias carentes, através da Sociedade São Vicente de Paula.

CEJU ITINERANTE

Um grupo de alunos do CEJU, juntamente com os alunos da PUC São Gabriel, realizaram atendimento jurídico no bairro Tupi, sob orientação da Professora orientadora do CEJU, Dinorá Carla. As pessoas desta comunidade foram atendidas no Instituto Pedagógico Mirante, nos dias 19 e 26 de abril e 31 de maio, oportunidade em que receberam orientação sobre a formulação dos pedidos administrativos de benefícios previdenciários junto ao INSS.

Os estagiários Joana, Wanderson e Carolina em atendimento no Bairro Tupi



Os monitores, estagiários e professores do CEJU no curso de capacitação, ministrado por Ana Lúcia Fernandes Paulo

CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MONITORES

O CEJU realiza, todos os semestres, um Curso de Capacitação para seus monitores. O Curso, realizado em abril, foi ministrado pela Coordenadora do Centro de Excelência, Ana Lúcia Fernandes Paulo, e contou com a participação dos 14 monitores do CEJU, bem como de alguns estagiários.

O curso oferecido visa preparar o monitor para lidar com os constituintes e com os estagiários, destacando além das técnicas de organização, questões comportamentais e éticas.

CEJU NA APAC DE SANTA LUZIA

Um grupo de alunos do CEJU esteve no dia 23 de junho visitando a APAC, de Santa Luzia. A visita contou com o apoio da aluna Mary, do 10º período noite, semestre passado. Ela é quem dirige a instituição e ofereceu uma lição de cidadania para todos que participaram do evento, pois puderam perceber o desenvolvimento de um trabalho sério, que possibilita a real recuperação dos infratores, que são reinseridos na sociedade com melhores perspectivas de vida.

CEJU E CAMT

O CEJU, em parceria com a CAMT, a partir de agosto de 2008, participa de um projeto científico que tem por objetivo traçar o perfil do usuário de drogas - a quem é imposta a medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, nos termos do art. 28, III, da Lei 11.343/2006, na cidade de Belo Horizonte. Esta pesquisa permitirá, ainda, verificar a efetividade e a eficácia de referida modalidade de pena, envolvendo várias áreas de conhecimento (psicologia, pedagogia, odontologia, fisioterapia, nutrição, farmácia, direito e psiquiatria).



O coordenador do curso de Direito, Jean Carlos Fernandes, em palestra no 1º Colóquio do CEJU

1º COLÓQUIO DO CEJU

No dia 17 de maio, foi realizado o 1º colóquio do CEJU, com o tema advocacia e empreendedorismo. Palestraram nesta oportunidade Dr. Newton de Paiva Ferreira Filho e o coordenador do curso de Direito, Jean Carlos Fernandes.

O evento contou com a participação maciça dos alunos do curso de Direito e também com os alunos do curso de Administração de empresas, dada a interdisciplinariedade do tema.



ESTÁGIO NO CEJU

O CEJU abriu, desde o semestre passado, a oportunidade de estágio para todos os alunos do curso de Direito. A novidade é para os estudantes de 1º ao 3º período que, desde seu ingresso no curso, poderão ter contato mais próximo com o dia-a-dia dos advogados, conhecer os trabalhos realizados no Fórum, acompanhar audiências e auxiliar os monitores em suas atividades diárias.

O estagiário Cliford Rosa e Silva palestrando sobre inimizabilidade na esfera penal



JUIZADO DE CONCILIAÇÃO NO CEJU

Funciona no CEJU, quinzenalmente, às quartas-feiras, o Juizado de conciliação. Este é um projeto realizado em parceria com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e que tem como proposta facilitar e aumentar a oportunidade das pessoas solucionarem seus problemas, evitando uma demanda judicial. Os alunos, ao realizarem os atendimentos do CEJU, já encaminham para o Juizado de conciliação, que funciona nas dependências do CEJU, casos em que seja possível a solução das controvérsias pelo Juizado. As audiências são conduzidas pelos próprios estagiários do CEJU, que passaram por um curso de capacitação fornecido pelo TJMG.

PALESTRAS NO CEJU

O CEJU realiza, durante o semestre, um ciclo de palestras ministradas pelos seus monitores e estagiários. Os temas debatidos são atuais e de grande importância para os estudantes e operadores do Direito.

No último ciclo, foram palestrantes os monitores Hugo Morato, com o tema “Aspectos constitucionais do biodireito”; Karina Nunes e Plínio Loureiro com o tema “Considerações acerca dos alimentos provisórios e provisionais” e o estagiário Cliford Rosa e Silva, com o tema “Inimizabilidade na esfera penal”.

Fiquem atentos às datas do ciclo de palestras para este semestre de 2008. Este evento é aberto a todos os alunos do Curso de Direito da Newton Paiva.

AGENDA

GEDINP - GRUPO DE ESTUDOS DE DIREITO INTERNACIONAL

Em 14 de junho de 2008, no auditório Nominato Luiz do Couto e Silva, aconteceu o I Seminário do Grupo de Estudos de Direito Internacional da Newton Paiva (GEDINP). A temática abordada foi “Conflito - Colômbia, Equador e Venezuela: uma ameaça à soberania nacional?”

O evento teve duas rodadas com as seguintes propostas: “A soberania brasileira e as implicações Constitucionais”, profa. Glenda Chaves; “Solução pacífica ou Guerra na América Latina?”, profa. Tatiana Ribeiro; “FARCS E Venezuela: Terrorismo internacional como ameaça aos interesses nacionais brasileiros”, prof. Fernando Coelho Jr. e “Amazônia legal, desflorestamento e as implicações no Direito Internacional”, prof. Matheus H. Maia.

O Seminário promoveu seu compromisso com a responsabilidade social ao solicitar como inscrição um litro de leite integral longa vida. As doações serão feitas a uma instituição carente. Esta iniciativa é mais uma dentre as diversas atividades programadas para este ano. Em julho, o Curso de Inverno de Direito Internacional do CEDIN contará com a participação do GEDINP. Em agosto 14, 15 e 16 de 2008, teremos a *International Law Students Association International Conference Brasil 2008* e a *CUFTA Moot Dispute Settlements Competition*, na qual o GEDINP participa como organizador, e onde a equipe da Newton Paiva competirá e participará como palestrante. Ainda em agosto, será realizada, também, a segunda seleção de membros para o GEDINP, com provas programadas para o último sábado do mês de agosto.

Em setembro, o GEDINP realizará o Segundo Seminário, com palestrantes convidados com experiência internacional. Em outubro, o GEDINP, juntamente com a HUMANITAS, promoverá o MUNDHI na Newton Paiva, evento de Direitos Humanos, com simulações de órgãos internacionais, colóquio de artigos e seminário.

Em novembro, o GEDINP começará a preparação das suas equipes para o *Inter-American International Law Moot Court Competition* e a *Stetson Environmental Law Moot Court Competition*.



A responsabilidade civil por falta de afetividade

LEANDRO HENRIQUE SIMÕES GOULART
 ESPECIALISTA EM PROCESSO CIVIL
 PROF. DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL III
 TEORIA GERAL DAS SOLUÇÕES DE CONFLITOS
 PROFESSOR ORIENTADOR DO CEJU



Um dos temas mais atuais e polêmicos em nosso ordenamento jurídico é a possibilidade de existir ou não a responsabilidade civil por falta de afetividade na relação paterno-filial.

Verifica-se na doutrina que pouco se fala sobre esse tema, bem como não encontramos jurisprudência pacífica sobre o assunto.

É possível responsabilizar os pais decorrente de danos não apenas materiais, mas também de danos morais/psicológicos em razão da falta de afeto?

Do ponto de vista legal, temos o Projeto de Lei n. 6.960/2002 que está em tramitação no Congresso Nacional, de autoria do Deputado Ricardo Fiúza, propondo novas regras no Código Civil de 2002, dentre elas, os princípios da responsabilidade civil que se aplicam às relações de família.

De acordo com as atribuições conferidas aos pais, pelas normas constitucionais e infraconstitucionais, observa-se a responsabilidade de propiciar o desenvolvimento físico, moral e intelectual da criança e do adolescente, sendo que a falta dessas atribuições geram o dever de indenizar quando a omissão for atribuível à negligência.

Imaginemos um pai que não visita o seu filho, negando a eles a mínima atenção, ou uma mãe que entrega a guarda do seu filho aos avós e do mesmo modo nega a mínima atenção. Os filhos não podem padecer em virtude de sentimentos menores de adultos que têm a obrigação de estarem preparados para exercer a paternidade/maternidade

ou de encontrar meios para fazê-lo.

Atualmente, o conceito de família traz o afeto como seu principal elemento, exigindo dos pais o dever de criar e educar os filhos sem lhes omitir o carinho indispensável para a formação plena de sua personalidade. Assim, a convivência dos filhos com os pais é um direito dos filhos e não um direito dos pais. Neste contexto, quem não detém a guarda do filho, terá a obrigação de visitá-lo.

Em países onde o direito se apresenta em uma face mais avançada, já é possível os pais serem responsabilizados por danos que venham a ocorrer nos filhos ainda no estágio intra-uterino.

De fato, para que surja o dever de indenizar, há de existir a prática de atos que prejudiquem uma outra pessoa, podendo ser os próprios filhos. Por isso, o Código Civil pune com a perda do poder familiar aquele que deixar o filho em abandono (art. 1.638, II), entendido o abandono não apenas como o ato de deixar o filho sem assistência material, mas o descaso intencional pela sua criação, crescimento, desenvolvimento e moralidade.

Hoje, temos o chamado direito subjetivo constitucional à dignidade humana, com reflexos inevitáveis na conceituação de dano moral, na exata medida em que, os valores que compõem à dignidade humana são exatamente aqueles que dizem respeito aos valores íntimos da pessoa, tais como o direito à intimidade, à privacidade, à honra, ao bom nome e outros bens inerentes à dignidade humana que, em sendo

violados, hão de ser reparados pela via da indenização por danos morais.

A falta de convívio dos pais com o filho poder gerar severas seqüelas psicológicas comprometendo o desenvolvimento pleno e saudável da criança. O abandono moral viola o princípio da solidariedade familiar protegido constitucionalmente, e quem causa dano é obrigado a indenizá-lo.

Esse foi o entendimento do julgamento realizado pelo extinto Tribunal de Alçada de Minas Gerais, acórdão nº 408.550-5, julgado em 01.04.2004, que mesmo tendo sido reformado pelo Superior Tribunal de Justiça, continua sendo amplamente referendado por outros julgados. Naquele julgamento, entendeu-se que “ *a dor sofrida pelo filho, em virtude de abandono paterno, que o privou do direito à convivência, ao amparo afetivo, moral e psíquico, deve ser indenizável, com fulcro no princípio da dignidade humana*”.

Portanto, em face da jurisprudência que começa e ser formada a respeito do tema, tem que se atentar ao seguinte: ao profissional do direito, que tenha cautela na propositura de ações a esse título e, ao Judiciário, que pautar suas decisões pela prudência e severidade, de tal sorte que não se venha a dar possibilidade a sentimentos de vingança, onde a criança, apenas e tão somente, seja usada como instrumento na obtenção de indenizações que, ao invés de remediar a situação, venha tão somente a atender sentimentos menores com os quais, com a devida vênia, a Justiça não pode compactuar.